

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

PORTARIA SMED N. 002 / 2025

Estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2025 das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de São José da Laje – Alagoas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos artigos 208, §3º, e 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988; nos Arts. 10, 12, 13, 23, 24 e 26 da Lei 9.394/1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental em 09 anos;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, a Resolução nº 1 de 14 de janeiro de 2010; Resolução CNE/CEB Nº 02/2001; Resolução nº 06 de outubro de 2010; Parecer CNE/CEB nº 4/2008; Parecer CNE/CEB nº 6/2005; Parecer CNE/CEB nº 7/2007; Parecer CNE/CEB nº 12/2010;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Parecer CNE/CEB nº 18/2005; que trata que a data de ingresso das crianças no Primeiro Anodo Ensino Fundamental é a partir dos 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março e as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definidano artigo 2º da Resolução nº 1/2010 deverão ser matriculadas na Pré-Escola; Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021; Resolução nº 01/2021 de 25 maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos à Distância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, que assegura que em uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação-CEE/AL, de modo particular, as resoluções nº 07/2010, nº 051/2002 e nº 055/2002, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei. n. 10.639/2003 e a Lei n. 11.645/2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.694/1996, incluíram a obrigatoriedade das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei do Plano Municipal de Educação Nº 043 de 23 de dezembro de 2015; a Lei do Sistema Municipal de Educação Nº132 de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal de Educação (COMED) que regem o Sistema Municipal de Ensino; especialmente a Resolução Normativa nº 01/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a Regulamentação do Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da Política Curricular de Educação; e o Parecer nº 01/2021, que valida as ações da Correção de Aprendizagem

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

implementadas das turmas dos 5º e 9º anos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial a Portaria nº. 409/2024, de 31 de outubro de 2024, que estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e a Matrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal, e a portaria 286, de 02 de maio de 2024 que “Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São José da Laje;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que em seu Art. 1º. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.768, de 09 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Escola 10 - Criança Alfabetizada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.748, de 28 de setembro de 2022 que “Dispõe sobre regras de escolha para designação de Gestor de Unidade de Ensino e Gestor(es) Adjunto(s) de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, que “Institui o Programa Escola 10 com a finalidade de garantir os Direitos de Aprendizagem dos Estudantes da Educação Básica de toda a Rede Pública de Alagoas, define as Diretrizes Gerais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 050, de 05 de novembro de 2024 – Orientações específicas para o público da Educação Especial: atendimento a estudantes com transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 91.401, de 31 de maio de 2023, “que dispõe sobre a regulamentação da apuração do ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE EDUCACIONAL DE ALAGOAS – IQEAL, previsto na LEI ESTADUAL Nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os critérios de distribuição do imposto sobre OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL, DE COMUNICAÇÃO – ICMS pertencente aos municípios, e dá outras providências”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº .100.622, de 21 de janeiro de 2025, “institui O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALAGOAS - IDEAL para as redes de ensino estadual e municipal e para as escolas das redes públicas estadual e municipais de ensino da educação básica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;”

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024 que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para n.ºs de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.”

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo de 2025 das Unidades Escolares do Sistema Público de Ensino de São José da Laje/AL, com a participação de todos os responsáveis nas esferas da Secretaria Municipal da Educação (SMED), Conselho Municipal de Educação (COMED) e Unidades de Ensino, envolvendo os trabalhos de Gestão Escolar e os trabalhos Pedagógicos Operacionais.

SEÇÃO I

DO MODELO ORGANIZACIONAL DE ENSINO

Art. 2º Fica estabelecido o modelo organizacional de Ensino Presencial, no ano letivo de 2025 nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de São José da Laje, com a implementação de metodologia ativa de ensino.

§ 1º O Ensino Presencial corresponde às atividades pedagógicas realizadas por meio de aulas, as quais os estudantes e os professores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo, para cumprimento das horas e dias estabelecidos na legislação acima mencionada. Nesse modelo, será adotada a metodologia ativa, com foco na participação e protagonismo dos estudantes, estimulando a aprendizagem por meio de atividades práticas, interativas e colaborativas, que incentivam a reflexão, a resolução de problemas e a construção do conhecimento de forma dinâmica e engajante.

Art. 3º O Ensino Presencial será efetivado, observando-se as seguintes bases, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação 2015-2025;

I - Promoção do acolhimento, busca ativa e do fortalecimento do vínculo do estudante com a comunidade escolar, garantindo um ambiente de aprendizado inclusivo, seguro e estimulante para todos os alunos.

II - Garantia do direito da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio da adoção de práticas pedagógicas que considerem as

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

necessidades e especificidades de cada aluno, assegurando a progressão na aprendizagem de forma equitativa e de qualitativa.

III - Promoção da equidade de acesso e condições de participação do estudante nas atividades presenciais, mediadas ou não por Tecnologias de Aprendizagem em Ação - TAA, de modo a garantir que todos os estudantes independentemente de suas condições socioeconômicas ou regionais, tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

IV - Cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e dispostos nas matrizes curriculares e nos calendários escolares, para todas as formas de oferta da educação básica, respeitando os princípios da qualidade e da universalização do ensino.

Parágrafo Único: Alterações em relação à carga horária anual e à quantidade de dias letivos serão comunicados pela SMED de acordo com o surgimento de normativas nacionais ao longo do ano letivo - 2025.

Art. 4º As atividades não presenciais (Ensino Híbrido), bem como as aulas ministradas aos sábados (quando houver necessidade), além das previstas no calendário letivo, serão consideradas como efetivo trabalho escolar, e a carga horária trabalhada será utilizada para substituição da carga horária presencial, conforme legislação vigente desde que atenda ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Em situações emergenciais, quando a modalidade de Ensino Presencial não for viável, outra modalidade de ensino poderá ser adotada, conforme parecer prévio do Conselho Municipal de Educação, garantindo a continuidade da aprendizagem e a adequação às necessidades pedagógicas dos estudantes.

§ 2º Assim, as Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal de São José da Laje/AL deverão seguir como eixos norteadores, a organização e execução dos trabalhos de gestão escolar, as práticas pedagógicas, os princípios e as diretrizes que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme os parâmetros definidos nesta Portaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 5º Fica estabelecida a proposta de transição dos estudantes da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir o processo contínuo de aprendizagem, respeitando as necessidades individuais dos estudantes e assegurando a continuidade do desenvolvimento acadêmico e social.

§ 1º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e entre os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental deverá ser planejada e executada com o devido acompanhamento pedagógico, visando à adaptação gradual dos estudantes às novas exigências curriculares e metodológicas de cada etapa.

§ 2º Durante o processo de transição, deverão ser realizadas ações de acolhimento e orientação para os estudantes, com envolvimento das famílias e da comunidade escolar, promovendo a integração e a continuidade das aprendizagens, minimizando possíveis lacunas no desenvolvimento dos alunos.

§ 3º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de São José da Laje deverão adotar práticas pedagógicas que favoreçam a fluidez do processo de transição, respeitando os aspectos emocionais, sociais e cognitivos dos estudantes, utilizando estratégias como atividades integradoras, visitas orientadas e acompanhamento individualizado quando necessário.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação (SMED) garantirá a formação continuada dos profissionais da educação para que possam aplicar as estratégias adequadas de transição, assegurando que todas as etapas de mudança no percurso educacional dos estudantes sejam realizadas com qualidade e equidade.

Art. 6º Em conformidade com a Lei. n. 10.639/2003 e à Lei n. 11.645/2008 e as diretrizes do PNEERQ, a Rede Municipal de Ensino de São José da Laje, por meio da Diretoria do Departamento Geral de Ensino (DDGE), assegurará a inclusão das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo escolar. Essas temáticas deverão ser abordadas de forma obrigatória, permanente e transversal, visando ao letramento racial e indígena em todas as etapas da Educação Básica.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 7º Fica implementada a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São José da Laje nos termos da Portaria 286, de 02 de maio de 2024.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral abrange tanto as matrículas referentes ao Programa Escola em Tempo Integral quanto as matrículas da Educação Infantil em Tempo Integral.

§ 2º Por Educação Integral entende-se o desenvolvimento dos alunos nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social.

§ 3º Educação em Tempo Integral refere-se ao aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, seja de forma presencial ou remota, sob responsabilidade das unidades escolares.

§ 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivos:

- a) ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;
- b) garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- c) intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- d) fomentar a geração de conhecimento;
- e) promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- f) proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- g) prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de ensino fundamental do sistema municipal;
- h) ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, além de centrar-se nos resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria da Educação em parceria com o Regime de Colaboração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

- i) possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- j) promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- l) estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos articulada à Formação Inicial e Continuada (EJA FIC) será ofertada aos estudantes da EJA regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino considerados aptos a concluírem o itinerário formativo do Curso de Qualificação Profissional ofertado pela Unidade Escolar.

§ 1º A oferta da EJA FIC na rede municipal de ensino objetiva:

- I - despertar o interesse de jovens e adultos para permanência, ingresso ou reingresso na educação escolar;
- II - aprimorar as aptidões de jovens e adultos interessados, considerando os diferentes níveis de escolaridade;
- III - promover a capacitação, a atualização, o aperfeiçoamento e a formação de jovens e adultos para a inserção ou reinserção no mundo do trabalho;
- IV - colaborar para o reconhecimento de valores, habilidades e qualidades requeridas aos jovens e adultos para o exercício da cidadania e para o exercício do trabalho;
- V - oferecer cursos flexíveis, baseados nas demandas da comunidade e nas especificidades locais;
- VI - facilitar a inclusão de jovens e adultos em situações de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, alinhando-se às diretrizes do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 9º O Calendário Escolar das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação para o ano e períodos letivos de 2025, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela SMED.

Art. 10º O ano letivo e os períodos letivos de 2025 terão início, oficialmente, em 5 de fevereiro de 2025 para as Unidades de Ensino da Rede Pública, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente às Reuniões Administrativa e Pedagógicas (RAP) e da organização interna das Unidades de Ensino previstas para os dias 03 e 04 de fevereiro de 2025.

I - Todas as Unidades de Ensino iniciarão o ano letivo no mesmo período cumprindo o calendário oficial, respeitando os 201 dias letivos;

II - No quantitativo de 201 dias letivos não está previsto o tempo reservado aos exames finais, que deve ser de 10 (dez) dias úteis para além dos dias letivos.

Art. 11º Estabelece que o recesso escolar ocorra no período de 01 de julho a 13 de julho de 2025, alinhado com o Regime de colaboração do Estado de Alagoas, conforme o Calendário – SMED – 2025.

§ 1º O período de recesso de que trata o *caput* considera a finalização do primeiro semestre do ano letivo ou período letivo;

§ 2º As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizadas em período, além do recesso de que trata o *caput*, poderão ter, no máximo, 15 dias úteis adicionais entre os períodos letivos para organização administrativa, devendo o(a) professor(a) cumprir seu horário em atividades de planejamento e avaliação;

§ 3º As atividades presenciais, e o uso de transporte escolar, sob responsabilidade do município, para os estudantes da Rede Municipal, deverão ser consideradas para a definição do período de recesso escolar, em consonância com o calendário escolar da rede estadual de ensino, conforme as diretrizes da Gestão Integrada do Transporte Escolar- GEITE, estabelecidas pela Resolução N.º 3.726/2024 da SEDUC.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 12º O calendário escolar para as Unidades de Ensino, incluindo a Educação em Tempo Integral, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela SMED, sem a possibilidade de adoção de modelos alternativos.

§ 1º O calendário da Educação em Tempo Integral deverá garantir o cumprimento do tempo integral de permanência escolar, respeitando as disposições legais da Educação Integral, com base no aumento da carga horária, que pode ser presencial ou remota, conforme as especificidades da rede municipal.

§ 2º O calendário de cada modalidade, incluindo EJA e Educação em Tempo Integral, deverá ser aprovado pelo setor responsável e encaminhado às escolas até 05 dias antes do início do ano letivo, respeitando os prazos e procedimentos da Inspeção Educacional Municipal.

§ 3º As escolas devem realizar as devidas adaptações no calendário escolar conforme a realidade local, e encaminhá-lo para o Conselho Municipal de Educação (COMED) para homologação.

§ 4º O tempo destinado à recuperação final será considerado adicional à carga horária anual, conforme a legislação, mas não será contabilizado como dia letivo, correspondendo a 5% da carga horária anual para os alunos com média inferior a 6,0.

Art. 13º Estabelecer para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

I - Aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos para os turnos diurno e noturno;

§ 1º As Unidades de Ensino que ofertam Ensino Fundamental devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais conforme o total de carga horária anual estabelecido na Matriz Curricular, adotada pela SMED para cada ano/período.

§ 2º São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.

§ 3º O dia de efetivo trabalho educativo/escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela SMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

§ 4º Nos 200 (duzentos) dias letivos não estão inclusos os exames de final de ano (recuperação final), contabilizados à parte, as Reuniões Administrativa e Pedagógica (RAP) e as demais atividades dos professores sem a presença dos estudantes.

§ 5º Para a Educação Integral, conforme a Lei nº 14.640, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a carga horária mínima será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, sendo distribuída entre atividades pedagógicas e extracurriculares, em conformidade com a Lei nº 11.273/2006 e a Lei nº 13.415/2017.

Art. 14º Estabelece-se o seguinte fluxo para a elaboração, análise e homologação do calendário escolar:

I - O calendário escolar será inicialmente elaborado pelo - Setor Pedagógico, em conjunto com o Setor de Normas e Inspeção Educacional, e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (COMED) para parecer consultivo.

II - Após a análise do COMED, o parecer consultivo será encaminhado a SMED, que repassará o calendário para as Unidades de Ensino, juntamente com as orientações necessárias.

III - Cada Unidade de Ensino, com o apoio de seus Conselhos Escolares, deverá elaborar seu próprio calendário escolar, respeitando as diretrizes e o parecer consultivo fornecido pelo COMED.

IV - Os calendários escolares elaborados pelas Unidades de Ensino, acompanhados das atas de aprovação dos Conselhos Escolares, deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Educação (COMED) para homologação final.

V - Após a homologação pelo COMED, o calendário escolar será enviado de volta à SMED que, por sua vez, encaminhará os calendários homologados de volta para as escolas.

Art. 15º Compete ao setor de Inspeção Educacional analisar e emitir parecer sobre o calendário, que após homologado, deverá ser assinado pelo(a) inspetor(a) responsável pela sua análise, o que o tornará válido para lotação numérica, visitas técnicas e atividades ou projetos de intervenção junto à Unidade de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 16º As Unidades de Ensino deverão afixar em local de fácil visibilidade, como na sua entrada, o calendário escolar 2025, homologado pelo Conselho Municipal de Educação (COMED) para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 17º Determinar que as alterações do calendário escolar somente poderão ser realizadas após a avaliação e a autorização do setor de Inspeção Educacional da SMED, sendo, posteriormente, homologada pelo Conselho Municipal de Educação (COMED).

SEÇÃO III DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 18º Caberá aos GESTORES ESCOLARES recepcionar as orientações dos técnicos da Diretoria do Departamento Geral de Ensino – DDGE, na assistência, acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Ação da Gestão da Unidade Ensino.

Art. 19º O Plano de Ação da Gestão da Unidade de Ensino deverá contemplar as seguintes diretrizes, em consonância com a Política de Educação Integral em Tempo Integral e as normativas vigentes.

§1º - As Dimensões da Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar, que são:

I - As dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, que incluem: a) Dimensão Político-Institucional; b) Dimensão Pedagógica; c) Dimensão Administrativo-Financeira; d) Dimensão Pessoal e Relacional.

II - As diretrizes do Programa Escola 10, com foco no monitoramento do combate à evasão escolar, ao abandono e em estratégias para a melhoria da qualidade do ensino, impactando positivamente os resultados do IDEB.

III - A observância dos parâmetros de qualidade na Educação Infantil, conforme estabelecido nas normativas pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

IV - A adesão aos requisitos da Portaria Conjunta SEPLAG/SEDUC Nº 23/2024, aos Decretos Estaduais Nº 91.401/2023 (IQEAL) e Nº 100.622/2025 (IDEAL), e às condicionalidades do VAAR-FUNDEB.

Art. 20º Os Gestores Escolares deverão participar das formações iniciais e continuadas ofertadas pela SMED.

Art. 21º A Gestão da Escola deve participar das reuniões presenciais e remotas, dos cursos e das formações em plataformas digitais, formações continuadas, curso do SSA - Sistema Scliar de alfabetização, promovidas pela SMED/DDGE e/ou outros.

Art. 22º As Equipes Gestoras devem organizar os encontros pedagógicos/administrativos presenciais ou online, tendo como pauta o conhecimento desta Portaria e do Plano de Ação para o desenvolvimento das modalidades organizativas da prática pedagógica tal como orienta a SMED/DDGE, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 23º Caberá também à Gestão da Escola o direcionamento, a organização e a atualização dos Documentos de Escrituração da vida escolar dos estudantes a fim de serem criados relatórios circunstanciados das presenças e faltas dos estudantes. Cabe ainda o desenvolvimento do trabalho de acompanhamento dos estudantes faltosos, com plano de ações e direcionamentos que busquem o combate à evasão escolar com a contribuição do Programa Presença Escolar – PPE e do Programa Busca Ativa – PBA.

Art. 24º O Conselho Escolar, órgão colegiado, deve estar plenamente constituído a partir de seus segmentos, a fim de exercer suas funções junto a Gestão Escolar da Unidade de Ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 25º Caberá ao Conselho Escolar junto ao Gestor da Unidade de Ensino afixarem em local acessível a todos da comunidade escolar e interessados o cronograma de reuniões mensais.

Art. 26º As Unidades de Ensino deverão sensibilizar e mobilizar toda comunidade escolar para participação ativa nos processos de gestão democrática.

Art. 27º A Gestão Escolar deverá estabelecer fluente e contínua comunicação com a escola a fim de definir as prioridades da Unidade de Ensino com vistas a aplicação dos recursos federais ou estaduais.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 28º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São José da Laje deverão organizar o trabalho pedagógico por componente curricular, a partir de procedimentos interdisciplinares, respeitando-se as especificidades das ofertas da rede.

Art. 29º As atividades pedagógicas devem ser planejadas e organizadas no plano de trabalho do professor, considerando o planejamento da Unidade de Ensino, os resultados das avaliações diagnósticas e de aprendizagem e os programas implementados pela SMED.

Art. 30º As Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar a implementação e o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como o Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitando a articulação entre a parte comum e a parte diversificada do currículo, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 31º No planejamento das atividades pedagógicas, as Unidades de Ensino devem organizar seu Plano de Ação, considerando:

- I - O mapeamento de contextos e públicos, levando em conta as diferentes realidades dos estudantes e suas necessidades específicas;
- II - O estabelecimento de vínculos, acolhimento e engajamento dos estudantes e professores, promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo e colaborativo;
- III - estratégias da garantia do direito de aprender dos estudantes, com a implementação de metodologia ativas e diversificadas de ensino;
- IV - O monitoramento das dimensões e indicadores de acompanhamento da gestão e do pedagógico, para assegurar o cumprimento das metas de aprendizagem e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.
- V - A análise dos resultados das avaliações diagnósticas, de aprendizagem e das avaliações internas e externas, para a identificação de pontos críticos e a implementação de intervenções;
- VI - Integração de ações implementadas pelos programas municipais, estaduais e federais, garantindo o respeito e a realização de atividade apropriadas às especificidades da Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, respeitando as diversidades de cada público;
- VII - A implementação de adaptações curriculares necessárias para os estudantes da Educação Especial, assegurando o atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais das escolas regulares.

Art. 32º Será de responsabilidade da Diretoria do Departamento Geral de Ensino (DDGE) por meio de ações sistematizadas, junto aos técnicos, realizar visitas *in loco*, entrevistas com os diversos segmentos, com vistas a informar, orientar, dar assistência, acompanhar e monitorar as ações da Unidade de Ensino.

Art. 33º As Unidades de Ensino devem garantir a utilização dos recursos didáticos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, promovendo a organização

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

dos espaços de leitura, bem como a catalogação do acervo literário e distribuição com estudantes e professores, quando couber; zelando pela conservação do acervo.

Art. 34º A Secretaria Municipal da Educação por meio da Equipe Técnica Municipal do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) seguirá as orientações do Núcleo Estratégico de Recursos Didáticos - NeRD, sob a coordenação da Gerência Especial de Recursos Didáticos (GERD), que as disponibilizará para a gestão, guarda e conservação do acervo, bem como desfazimento, quando necessário, dos livros que fazem parte do PNLD. As informações e orientações serão repassadas pela Equipe Técnica Municipal para as unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 35º O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica, com foco na mitigação das defasagens de aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo ser desenvolvido a partir da priorização curricular para o Ensino Fundamental, por meio das estratégias prioritárias:

- I - Progressão Parcial com a implementação de procedimentos específicos, visando o avanço gradual dos estudantes conforme seu ritmo de aprendizagem;
- II - Avaliação Diagnóstica, para identificar as defasagens de aprendizagem e direcionar intervenções pedagógicas adequadas;
- III - Oficinas de leitura, produção textual e resolução de problemas. com a intenção de reforçar as habilidades essenciais dos estudantes em áreas prioritárias;
- IV - Material Didático complementar para estudantes: cadernos de atividades, plataformas de apoio pedagógico para apoiar os estudantes no processo de recomposição da aprendizagem;
- V - Formação continuada de professores, com foco em estratégias pedagógicas eficazes para a recomposição da aprendizagem e o aprimoramento da prática docente;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

VI - Ampliação do quadro de professores para potencializar a progressão parcial e demais estratégias da recomposição da aprendizagem, garantindo a atenção necessária para o acompanhamento dos estudantes.

Art. 36º As Unidades de Ensino deverão assegurar:

- I - a análise diagnóstica das avaliações internas e externas dos estudantes;
- II - o mapeamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- III - o mapeamento de todos os estudantes em progressão parcial matriculados;
- IV - a adoção de procedimentos para consolidar a progressão parcial;
- V - a organização de planejamento para efetivar a progressão parcial a ser ofertada bimestralmente, durante o ano letivo de 2025.

Art. 37º As Unidades de Ensino devem analisar os resultados das avaliações diagnósticas realizadas em 2025 com o objetivo de aferir as defasagens ou proficiências de aprendizagem do exercício de 2024 e sistematizar as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo de 2025.

§ 1º As necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas nas avaliações diagnósticas realizadas devem ser verificadas sistematicamente de modo a garantir a aferição da medida em que o estudante avançou e possibilitar estratégias objetivas de intervenção.

§ 2º Deverão ser observados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas pela Rede, além das habilidades complementares do ReCAL a partir da avaliação processual e de aprendizagem.

SEÇÃO VI

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DOS PROJETOS E DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 38º As práticas pedagógicas devem ser orientadas para o desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas contemporâneos e transversais, essenciais para o exercício da cidadania e da democracia. Esses temas devem permear todas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

as áreas do conhecimento e contribuir para a formação ética e crítica dos estudantes, incluindo:

- I - A ética e os princípios que fundamentam a convivência social e o respeito mútuo;
- II - O meio ambiente e a sustentabilidade, promovendo a conscientização sobre a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais;
- III - A saúde, abordando a promoção do bem-estar físico e mental, além da conscientização sobre hábitos saudáveis;
- IV - A condição e o direito da pessoa idosa, com foco na valorização da terceira idade e no respeito aos seus direitos;
- V - As relações de consumo e a educação financeira, promovendo o entendimento crítico sobre as práticas de consumo e a importância do planejamento financeiro responsável;
- VI - O respeito à diversidade e à pluralidade cultural, incentivando a aceitação e valorização das diferenças étnicas, culturais e sociais;
- VII - O desenvolvimento da iniciação científica, estimulando a curiosidade, a pesquisa e o pensamento crítico;
- VIII - O uso de tecnologias e das práticas inovadoras, integrando as ferramentas digitais ao processo de ensino-aprendizagem de forma ética e criativa;
- IX - As atividades culturais e artísticas, como expressão da diversidade e como ferramenta de desenvolvimento da criatividade e da sensibilidade dos estudantes.

Esses temas devem ser trabalhados de forma integrada, promovendo a formação integral dos estudantes e preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo.

Art. 39º Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de acordo com a Lei N. 15.100 de janeiro de 2025, inclusive aparelhos celulares, nos espaços de aprendizagem das Instituições Municipais de Ensino, exceto para fins pedagógicos e para garantir a acessibilidade e inclusão dos estudantes. No caso de fins pedagógicos, com prévia comunicação à equipe Gestora e Pedagógica da Instituição de Ensino na qual o docente está lotado. De igual modo, o uso do celular pelo docente, no âmbito da sala de aula, dar-se-á, exclusivamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

para a mediação de processos de ensino-aprendizagem com estudantes e para realização de frequência no Sistema Escolar Municipal.

§ 1º As instituições escolares irão realizar reuniões com pais/responsáveis e funcionários para abordar o significado da Lei n.15.100 de janeiro de 2025;

§ 2º Conforme as exceções que regem o presente artigo, é permitida a utilização do celular em sala de aula para fins pedagógico, desde que a atividade seja previamente comunicada à gestão escolar, planejada e orientada pelo professor, como tratado anteriormente;

§ 3º É permitido o uso de dispositivos se for para assegurar a acessibilidade e a inclusão, atendendo condições de saúde específica do estudante e/ou docente e garantido os direitos fundamentais, refletindo uma abordagem inclusiva e adaptada às necessidades individuais, desde que apresentadas via comprovante da condição de parecer médico ou de profissional equivalente para tal especificidade na área da saúde;

§ 4º O/a professor/a, em sala de aula, poderá utilizar o celular no momento da alimentação do Sistema de Gerenciamento Escolar, que é o Sig-EducaLaje.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 40º A Coordenação Pedagógica constitui-se em um conjunto de ações reflexivas, tendo por finalidade planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem em regime de articulação com a DDGE, a gestão escolar, o corpo docente e discente.

Art. 41º São atribuições da Coordenação Pedagógica/Articulação de Ensino para o ano letivo de 2025:

§ 1º Zelar pelo cumprimento do currículo escolar;

§ 2º Elaborar o Plano de Ação das Práticas Pedagógicas em parceria com os gestores e docentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

§ 3º Orientar e coordenar a participação docente nas fases de execução, implementação e avaliação do Plano de Ação das Práticas Pedagógicas;

§ 4º Apresentar semestralmente na SMED/DDGE via exposição oral e/ou por meio de relatório as ações consolidadas no Plano de Ação das Práticas Pedagógicas;

§ 5º Apresentar bimestralmente os resultados de desempenho das turmas;

§ 6º Articular ações pedagógicas entre os diversos segmentos da Unidade Escolar e da DDGE, assegurando o fluxo de informações e o exercício da gestão na perspectiva democrática;

§ 7º Divulgar, estimular e apoiar o uso de recursos tecnológicos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras no âmbito da Unidade Escolar;

§ 8º Participar periodicamente das reuniões convocadas pela SEDUC, GERE, SMED e DDGE, garantindo a efetivação do trabalho pedagógico requerido por estes órgãos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO VIII

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 42º Cabe à Gestão da Unidade de Ensino o processo de análise e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) em consonância com os docentes, discentes e comunidade escolar a fim de pactuar e implementar as principais diretrizes formativas e operacionais necessárias para o andamento das práticas pedagógicas do ano letivo de 2025;

Art. 43º A análise, avaliação e atualização do PPP acontecerão de duas maneiras: bienalmente no tocante aos dados das avaliações externas e anualmente no tocante aos dados de matrícula, ao quadro de funcionários, aos resultados de aproveitamento e às avaliações realizadas de forma diagnóstica pelo Regime de Colaboração e à medida que o MEC usar ferramentas de avaliação. A aprovação do PPP deverá passar pelo crivo do Conselho Escolar da escola e posteriormente pelo Conselho Municipal de Educação (COMED).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

SEÇÃO IX

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 44º As Unidades de Ensino deverão implementar a Progressão Parcial para o Ensino Fundamental e a EJA, de acordo com a Resolução CEB/CEE - AL N. 08/2007 e a resolução 50/2017 do CEE/AL que dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema no Estado de Alagoas.

Art. 45º Conforme Parecer 236/2013 - CEE e a Resolução CEE N. 08/2007, a Escola deve garantir a oferta de Progressão Parcial (PP), preferencialmente em horário diferente da turma em que o estudante irá cursar. Vale salientar que a Progressão Parcial visa exclusivamente à recuperação de conteúdo, uma vez que a carga horária já fora cumprida pelo estudante. Nesse contexto, o (a) professor (a) da turma do componente curricular deverá durante um bimestre disponibilizar as atividades que serão desenvolvidas pelo estudante, tendo como elo o Coordenador Pedagógico. Deve-se também ressaltar que após a realização das atividades os estudantes devem passar por processo avaliativo que serão computados por meio de conceito, especificamente no ano em curso.

Art. 46º As Unidades de ensino deverão ofertar as turmas de Correção de Fluxo/Aprendizagem de acordo com o Parecer COMED nº 01/2021 após diagnóstico inicial como também aos alunos que obtiveram Conceito C no ano de 2025.

SEÇÃO X

DO COMBATE AO ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR

Art. 47º Para que o abandono seja combatido, a Unidade de Ensino deve acompanhar a frequência dos estudantes diariamente, e ao perceber a sua ausência por mais de três dias consecutivos ou de cinco dias alternados, deverá utilizar todos os recursos possíveis para localizar o estudante e trazê-lo de volta à escola.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Parágrafo Único: A equipe gestora deverá estabelecer uma rotina dedicada ao preenchimento dos dados sobre infrequência, incorporando as atividades relacionadas a Busca Ativa, e realizar o registro de ações voltadas à prevenção.

Art. 48º A Equipe Gestora da Unidades da Ensino deve identificar os estudantes que estão apresentando indícios de abandonarem a escola, bem como as causas sociais da infrequência, como preconceitos, discriminação e *bullying*.

Art. 49º A Busca Ativa do Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo desenvolver estratégias interinstitucionais de acompanhamento da frequência escolar garantindo a manutenção dos estudantes na escola.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino devem garantir a integração das ações de combate ao abandono escolar propostas pelo Programa Presença Escolar (PPE).

Art. 50º Findando todos os recursos de Busca Ativa Escolar que competem a Unidade de Ensino, a equipe gestora deverá acionar as demais instituições que compõem a Rede de Proteção da criança e do adolescente para promover a reintegração escolar do estudante infrequente.

Art. 51º As Unidades de Ensino por meio da Equipe Gestora e Pedagógica deverão realizar os mecanismos de controle do abandono e evasão escolar, utilizando as seguintes estratégias:

- I - Realizar acompanhamento da frequência escolar diariamente e preencher instrumento de acompanhamento mensal disponibilizado pelo PPE;
- II - Mapear as causas do abandono e evasão escolar;
- III - Promover a Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

IV - Realizar ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar por meio do dia D da Busca Ativa Escolar instituído pela SMED nas datas previstas no calendário escolar.

SEÇÃO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 52º A formação continuada dos professores deve pautar-se na Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC- Formação Continuada, conforme a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020) estar inserida na rotina das Unidades de Ensino, sendo o Articulador de Ensino o profissional responsável pela organização e desenvolvimento dos momentos de formação, orientados e acompanhados pelo Formador Regional e pela Gerência Especial e pelos Técnicos da Diretoria do Departamento Geral do Ensino (DDGE).

Art. 53º A formação continuada docente será ofertada buscando o desenvolvimento da eficiência do processo de ensino e aprendizagem de forma presencial e on-line, contemplando as seguintes etapas /modalidades:

I - Etapa Educação Infantil

Formação para profissionais da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil.

II - Etapa Anos Iniciais:

Formação Alfabetizadores Laje;

IDEBLaje Língua Portuguesa e Matemática (LP e Mat.); Cursos pela plataforma AVAMEC (Programa Educação Conectada); Programa Escola 10

III - Etapa Anos Finais

IDEBLaje Língua Portuguesa e Matemática (LP e Mat.); Programa Escola 10.

IV - Modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Campesina e Educação Especial

Formações ofertadas pela SMED/DDGE.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

SEÇÃO XII

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 54º As Unidades de Ensino seguirão as orientações que estabelece a Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de São José da Laje, garantindo a realização e registro do processo de avaliação somativa, para efetivação dos resultados finais, necessários para conclusão do ano letivo, mediante o princípio norteador de geração de oportunidades de aprendizagem para os estudantes. Nesse sentido, a Unidade de Ensino deve, por meio da Gestão Pedagógica, garantir espaços, tempos e acompanhamento adequados para a aprendizagem dos estudantes, traduzidas nas avaliações internas e conselhos de classe decorrentes das diretrizes.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino devem organizar o acompanhamento dos resultados obtidos durante o ano letivo, considerar os pontos de atenção registrados por turma e/ou estudante durante a realização dos Conselhos de Classe, os resultados de avaliações internas e/ou externas, a fim de obter diagnósticos cada vez mais fidedignos, para elaboração de estratégias que contribuam para a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Esse percurso deve ser acompanhado minuciosamente pelas equipes da SMED.

Art. 55º No desenvolvimento das atividades escolares, a avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter a sua função social e pedagógica clara para docentes e estudantes e estar alinhada ao currículo e objetivos de aprendizagem propostos no planejamento e explicitados no plano de trabalho docente, tendo como princípios:

- I - O acompanhamento e aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem;
- II - A aferição do desempenho do estudante quanto à consolidação de objetos de conhecimento, habilidades e competências previstas nos documentos curriculares da Rede Estadual de Ensino;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

III - O respeito e a realização de atividades adaptadas e a utilização de recursos específicos para a Educação do Campo, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

IV - Ser instrumento para a definição de estratégias de ações adequadas a cada estudante e às suas potencialidades.

Art. 56º O Conselho de Classe é o órgão colegiado dos docentes e dos representantes de turma da Unidade de Ensino integrante da Gestão Democrática que se destina a acompanhar e a avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes de todas as etapas e as modalidades existentes. Será obrigatória a reunião do Conselho de Classe 5 (cinco) vezes durante o ano letivo: ao término de cada bimestre, exatamente após a recuperação, e depois da recuperação final.

Art. 57º O Conselho de Classe será composto por:

I - Todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora;

II - Secretário Escolar;

III - Um representante dos estudantes de cada sala e estudante monitor da turma.

Parágrafo Único. O representante dos estudantes de cada turma deve participar de todos os momentos do Conselho, exceto nas decisões a respeito das deliberações de aprovação e retenção.

Art. 58º É competência da equipe gestora planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo os procedimentos:

I - Pré-Conselho de Classe:

a) Coletar dados dos alunos em uma planilha específica, listando apenas os alunos abaixo da média e com baixo desempenho;

b) Entrevistar alguns alunos e/ou pais, para colher dados da satisfação pedagógica;

c) Consolidar dados em planilha própria para análise do Conselho de Classe;

d) Definir quem participará do Conselho de Classe e alinhar a participação de cada um;

e) Estabelecer a pauta do Conselho;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

- f) Criar instrumento de avaliação e autoavaliação para o aluno;
- g) Acompanhar a aplicação dos instrumentos pelos representantes de turmas, (é importante que o professor-mentor da turma faça o trabalho de conscientização dos estudantes, sobre a importância e seriedade deste processo de avaliação);
- h) Fazer a sistematização dos dados dos questionários após a aplicação às turmas;

II - Na Mediação do Conselho de Classe:

- a) Apresentar os dados estatísticos (desempenho e frequência) e síntese dos questionários de avaliação/autoavaliação;
- b) Estimular professores e representantes de classes a apresentarem suas considerações;
- c) Levantar fatores que interferiram no processo de ensino - aprendizagem;
- d) Estimular os conselheiros a proporem ações/intervenções.

III - Pós Conselho de Classe:

- a) Dar devolutiva aos pais, alunos e professores.

Art. 59º O Conselho de Classe, presidido pelo(a) Gestor(a) ou seu representante, é coordenado pelo Coordenador Pedagógico e secretariado pelo secretário escolar, a quem cabe a redação oficial da ata do conselho, em documento próprio, que deverá ser digitalizada.

Art. 60º A Avaliação Educacional deve ser considerada em suas três dimensões básicas: avaliação da aprendizagem, avaliação institucional e avaliação em larga escala, vista como parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem que auxilia a prática docente e deve ocorrer de forma contínua como apropriação, construção e reconstrução da ação educativa, com funções diagnóstica, formativa e somativa.

§ 1º Ficam instituídas no Sistema Municipal de Ensino as notas de 0 a 10,0, correspondendo, respectivamente, ao desempenho dos estudantes.

Art. 61º O processo de obtenção dos resultados dar-se-á:

- I - Bimestralmente, sendo;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

- a) Em 4(quatro) bimestres, para as etapas organizadas em séries anuais;
- b) Em 2(dois) bimestres, para as etapas organizadas em períodos semestrais;
- II - O registro do desempenho do (a) estudante ocorrerá bimestralmente, de forma cumulativa mediante o somatório dos pontos obtidos nos instrumentos avaliativos com escala de 0(zero) a 10(dez) pontos;
- III - A aprovação final dar-se-á pela obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), sendo admitida a pontuação com uma casa decimal e o arredondamento apenas nas casas decimais de um dígito, desde que a casa dos centésimos seja igual ou superior a 5 (cinco);
- IV - Em todas as etapas será exigida a frequência mínima igual ou superior a 75% do total da carga horária anual.

Art. 62º O processo de obtenção das médias anuais/períodos dar-se-á com:

I - Média Anual (MA) = $RA/4$ onde RA é o resultado anual, e a média aritmética das notas bimestrais por componente curricular nas etapas organizadas em séries anuais do Ensino Fundamental;

II - Média do Período (MP) = $RP/2$, onde RP é o resultado do período, e a média aritmética das notas bimestrais por componente curricular nas etapas organizadas em períodos semestrais (Educação de Jovens e Adultos) do Ensino Fundamental;

III - Média Final (MF) - será igual a média anual/período quando esta for igual ou superior a 6,0(seis) pontos. Caso o (a) estudante seja submetido a prova final, deverá ser aplicada a média ponderada:

Cálculo para as séries anuais:

$$MF = \frac{(MA \times 4) + (PF \times 3)}{7}$$

Cálculo para os períodos semestrais (EJA):

$$MF = \frac{(MP \times 4) + (PF \times 3)}{7}$$

IV - Média Global (MG) – média aritmética das médias finais por componente curricular na conclusão da primeira e segunda fase da alfabetização e letramento, do ensino fundamental anos iniciais e na modalidade EJA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Parágrafo Único: Serão consideradas satisfatórias médias iguais ou superiores a 6,0 (seis).

Art. 63º Em casos de estudantes transferidos, egressos de instituições de ensino durante ano/período letivo em curso, com sistemática de avaliação diversa, seus resultados serão convertidos conforme tabelas de conversão em anexo.

Art. 64º A forma de registro de resultados será diferenciada nos casos específicos abaixo:

§ 1º Para os anos iniciais (3º e 5º ano) do Ensino Fundamental, as notas deverão estar acompanhadas dos respectivos Pareceres Individuais de Desempenho de cada estudante.

§ 2º Na Educação Infantil dar-se-á por meio da observação e do registro considerando os avanços e dificuldades mediante as atividades desenvolvidas nos Campos de Experiência. Nesse sentido, a avaliação deverá acontecer por meio de pareceres e Fichas de Acompanhamento.

§ 3º Na Educação Especial, no Ensino Fundamental, dar-se-á mediante a avaliação pedagógica como processo dinâmico que prevaleçam os aspectos qualitativos e que indiquem as intervenções pedagógicas registradas em portfólios.

§ 4º Turmas de Progressão - o registro do processo de aprendizagem correspondente aos desempenhos construídos pelos estudantes em processo de correção de fluxo, nos diversos componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, deverá ser realizado por meio de Ficha Descritiva e Parecer Descritivo.

§ 5º Para os anos iniciais (1º, 2º e 4º anos) as avaliações de fluência, proficiência e escrita deverão ser registradas no parecer individual para que se possa acompanhar a evolução do estudante.

Art. 65º A avaliação para a aprendizagem dos estudantes deve focar nos processos de ensino e de aprendizagem, subsidiando o planejamento e replanejamento de todas as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 66º As Unidades de Ensino devem aferir, a partir da análise dos resultados e indicadores das avaliações diagnósticas realizadas ao longo de 2023 e 2024, as defasagens ou proficiências de aprendizagem, cruzando com os conhecimentos prévios dos estudantes, suas condições socioemocionais, contexto territorial e socioeconômico, sistematizando assim, as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos e priorizados ao longo de 2025.

Art. 67º O acompanhamento das aprendizagens dos estudantes deve pautar-se em uma ação intencional, planejada, colaborativa e articulada com foco na recomposição, visando a construção de estratégias que garantam o direito à progressão das aprendizagens dos estudantes.

Art. 68º O acompanhamento das aprendizagens compreende os processos que envolvem o planejamento do docente, dentre eles:

- I - Orientação e análise dos planos de aula;
- II - Orientação para uso dos resultados das avaliações e intervenções pedagógicas;
- III - Orientação para utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos, observação de aula, sendo o Coordenador Pedagógico o profissional responsável pela organização e desenvolvimento dos momentos de acompanhamento.

Art. 69º A avaliação dos componentes curriculares da parte diversificada do currículo, no contexto da Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser realizada de forma contínua, diagnóstica e formativa, considerando as especificidades de cada área do conhecimento. A avaliação deve:

- I - Observar o desenvolvimento integral do estudante, abrangendo as dimensões cognitiva, afetiva, social e cultural, com foco na aprendizagem significativa;
- II - Integrar os componentes curriculares diversificados, como arte, cultura, tecnologia, esporte e educação socioemocional, ao processo de avaliação, de modo a promover a construção de competências amplas e a formação integral dos estudantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

III - Utilizar diferentes estratégias e instrumentos de avaliação, como portfólios, observações, projetos, atividades práticas e autoavaliações, permitindo uma visão holística do progresso do estudante.

SEÇÃO XIII

DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

Art. 70º Para uma avaliação coerente, justa e adequada, é importante considerar instrumentos de checagem que dialoguem com os objetivos de aprendizagem, a saber:

- I - Avaliação de Fluência (Parâmetro Caed);
- II - Avaliação de Proficiência (Parâmetro SAEB);
- III - Avaliação de Produção Escrita (de acordo com os gêneros textuais trabalhados);
- IV - Trabalho em grupo (exposição oral de acordo com temas abordados);
- V - Trabalho em dupla com consultas em fontes direcionadas;
- VI - Pesquisas seguidas de relatórios;
- VII - Produção artística e literária seguida de exposições abertas ao público;
- VIII - Pesquisa seguida de debate regrado;
- IX - Pesquisa seguida de apresentação e seminário;
- X - Provas: discursivas, de múltipla escolha e questões objetivas;
- XI - Projetos colaborativos online ou off-line;
- XII - Avaliações com e sem consulta;
- XIII - Atividades propostas e em fóruns;
- XIV - Tarefas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);
- XV – Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC).

SEÇÃO XIV DO REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Art. 71º O registro será efetivado a partir da aplicação dos instrumentos Avaliativos ao longo do processo de ensino e aprendizagem, e deverá ser de caráter diagnóstico, formativo e somativo. Os instrumentos de registros a serem utilizados são:

I - Sistema de Gerenciamento Escolar - Documento obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica que permite que o(a) professor(a) registre aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, a frequência, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar;

II - Parecer Descritivo Individual - Documento obrigatório na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades e para os (as) estudantes da Educação Especial em todas as etapas da Educação Básica. Assim, deve conter uma análise global do desenvolvimento dos estudantes baseado na apuração dos instrumentos avaliativos utilizados pelo professor;

III - Portfólio/Dossiê - São registros mais abrangentes das produções dos(as) estudantes, contendo amostras de exercícios, trabalhos datados e outros, com observações do(a) professor(a) que permitem identificar os avanços e as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único: O Portfólio/Dossiê é obrigatório nas salas de Recursos Multifuncionais. É uma memória de registro do Atendimento Educacional Especializado - AEE, contendo a relação e frequência dos estudantes atendidos, o Plano de Atendimento Individual e os relatos de casos.

I - Caderno de Registro - É utilizado para o planejamento e replanejamento do (a) professor (a) e anotações periódicas dos avanços e dificuldades resultantes das interações em sala de aula. Permite ao(à) professor(a) uma visão e análise abrangente de sua prática pedagógica e da situação de aprendizagem em que se encontram os estudantes.

II - Tabulação e apuração comentadas - de posse dos resultados de desempenho da avaliação de Fluência, o professor juntamente com o coordenador pedagógico irá preencher uma tabulação indicando o perfil dos leitores: Pré-leitor, Iniciante e Fluente. A avaliação de fluência visa oferecer à escola informações que contemplam desde a oralidade e a prosódia, até a capacidade de interpretação textual dos alunos,

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

permitindo identificar dificuldades e fragilidades com vistas às ações de intervenção. E para que essa intervenção aconteça se faz necessário apuração comentada a partir desta tabulação. Com isso em mãos, o professor e o coordenador irão traçar metas e organização em um plano de ação imediato para amenizar o déficit de aprendizagem;

III - Tabulação e apuração das habilidades trabalhadas a cada bimestre visando mapear as maiores dificuldades dos estudantes para planejar ações interventivas nos diferentes componentes curriculares.

IV - Apuração no componente de linguagens deverá ocorrer por meio das observações feitas nas produções textuais dos estudantes através das habilidades de análise linguística/semiótica que devem ser inseridas nos planejamentos bimestrais.

SEÇÃO XV

DO PROGRAMA ESCOLA 10

Art. 72º No âmbito do Programa Escola 10, as Unidades do Sistema Municipal de Ensino deverão:

- I - Pactuar meta anual de qualidade da educação estabelecida pela Secretaria Estadual da Educação - SEDUC e implementar estratégias de apropriação da meta pactuada por cada Unidade Escolar;
- II - Mapear e sistematizar os resultados das avaliações diagnósticas;
- III - Elaborar plano de ação a partir das diretrizes do Programa, considerando as frentes de atuação: fluxo (controle da frequência, reprovação e abandono), fluência, proficiência de leitura, cálculos e resolução de problemas matemáticos;
- IV - Prestar informações fidedignas no Censo Escolar;
- V - Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas, agendadas pela SEDUC/SMED;
- VI - Elaborar plano estratégico de preparação para aplicação das avaliações externas;
- VII - Cabe a equipe gestora da escola o desenvolvimento de práticas pedagógicas do Programa Criança Alfabetizada assim como também a sua execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

SEÇÃO XVI

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR

Art. 73º Contemplar todas as atividades educacionais desenvolvidas pela Unidade de Ensino, alicerçadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)- e pelo Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL).

§ 1º Realizar Avaliação Diagnóstica com base nos conhecimentos prévios para posteriormente atender a progressão continuada;

§ 2º Realizar Avaliação Diagnóstica Formativa por meio da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas;

§ 3º Identificar os estudantes que estão com déficit de aprendizagem, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, para desenvolver estratégias relacionadas à personalização do ensino no Suporte de Aprendizagem ou outros programas;

§ 4º Organizar as turmas de Correção de Fluxo/Aprendizagem, de modo a organizar horário, o acompanhamento, bem como o material pedagógico correspondente aos estudantes que, após diagnóstico, apresentarem déficit de aprendizagem, em acordo com o Parecer COMED nº 01/2021.

§ 6º Desenvolver estratégias de recuperação contínua e processual para sanar os déficits de aprendizagem.

§ 7º Estruturar a partir do diagnóstico inicial as turmas do Projeto Suporte de Aprendizagem para diminuir o déficit de aprendizagem.

Art. 74º Organização da parte diversificada: Educação em Saúde que de acordo com a Matriz Curricular.

Art. 75º A organização curricular para a Educação em Tempo Integral, na parte diversificada do currículo, deve promover o desenvolvimento integral dos estudantes, incorporando componentes curriculares que atendam às suas múltiplas dimensões de formação. A parte diversificada do currículo incluirá, entre outros:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

- I - Arte, Cultura e Educação Física, promovendo a expressão criativa, o desenvolvimento físico e a valorização das manifestações culturais;
- II - Tecnologia e Inovação, com o uso de ferramentas digitais e metodologias inovadoras que estimulem a criatividade e a resolução de problemas;
- III - Educação Socioemocional, com atividades que favoreçam o desenvolvimento de habilidades como empatia, autoconhecimento e resolução de conflitos;
- IV - Esportes e Lazer, para estimular o trabalho em equipe, a saúde física e o bem-estar dos estudantes;
- V - Práticas interdisciplinares, integrando conteúdos de diferentes áreas do conhecimento, de forma a contextualizar e aprofundar a aprendizagem dos estudantes.

A organização curricular deverá ser flexível, respeitando as necessidades e interesses dos estudantes, e garantir a integração dos conteúdos da parte diversificada com as áreas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de modo a favorecer uma formação completa e cidadã.

SEÇÃO XVII DO CENSO ESCOLAR

Art. 76º Cabe aos gestores e aos secretários escolares prestarem informações fidedignas no Censo Escolar, observando os dados de caracterização da escola, das turmas, dos docentes e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes até a data base do Censo Escolar.

Art. 77º A Unidade de Ensino deve manter as informações atualizadas do Gestor Escolar, especialmente os dados de e-mail válido, e as atualizações da formação dos profissionais docentes no Sistema Educacenso.

Art. 78º Cabe ao Gestor Escolar acompanhar a declaração dos dados no Sistema Educacenso, e no período estabelecido, acompanhar a reabertura da Unidade de Ensino no Sistema Educacenso, para conferência, concordância ou retificação de



PREFEITURA
**SÃO JOSÉ DA
LAJE**
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

possíveis inconsistências, e posterior fechamento dos dados declarados, nos prazos estabelecidos.

SEÇÃO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79º Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal da Educação para deliberações.

Art. 80º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 81º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 82º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Certifico que o presente documento
foi registrado e publicado no quadro
de avisos desta Secretaria Municipal
da Educação.

São José da Laje - AL, 03/01/25


Assinatura


Glaudes Souza de Lira Gonçalves
Secretária Municipal da Educação

GLAUDES SOUZA DE LIRA GONÇALVES
Secretária Municipal da Educação
Portaria N. 04 / 2025